



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS
Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de 12/06/87 e Lei Estadual nº 9.695 de 25/11/88
CGC: 19.686.039/0001-32 – Av. Camilo Soares, 100 CEP: 37440-000 - Caxambu - MG
Tel: (35) 3341-3500 – Fax: 3341-1078 – Cel. Secretário-Executivo (35) 9954-1078
HOME PAGE: www.amag-mg.org.br e-mail: secretario.executivo@amag-mg.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 004/2015

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 001/2015

REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 002/2015

**CONTRATO DO CONSÓRCIO CIMAG E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLÍMPIO NORONHA /MG
DE Nº 002/2016**

30 - 16

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EXPANSÃO DE REDE ELÉTRICA EM LOGRADOURO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA-MG.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.276/0001-00, com sede na Rua 1º de março, nº 450, Bairro Centro, Município de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ALBERTO DE CASTRO PEREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, representado por de seu Presidente, Senhor **EDSON APARECIDO RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal de Virgínia, residente e domiciliado no Sítio Três Córregos, zona rural, Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, inscrito no C.P.F. sob o nº 020.824.599-50 e a empresa **RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, estabelecida à Rua Maestro Adhemar Campos, nº 400, Sala 02, Bairro Área 05 JK, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 06.105.025/0001-36. pelo seu representante infra-assinado Senhor **EDSON MAURI RIGHI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Alferes José Caetano, nº 855- Apt. 142- Bloco A, Bairro Centro, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, portador do CPF nº 043.303.738-58 e RG nº 15.615.307-5-SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 004/2015 – Pregão Presencial de nº 001/2015, Registro de Preços de nº 002/2015**, realizado pelo CIMAG, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal de nº 10.520/02 e Lei Federal de nº

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651

RA

Opiani

8.666/93, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de expansão de rede elétrica em logradouro públicos do Município de Olímpio Noronha, a saber, tudo conforme propostas técnicas e comerciais anexadas neste instrumento :

01-Serviços de expansão , com instalação de 01 (uma) luminária VS 100W na Rua 30 de dezembro

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor dos serviços é de:

CÓD. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	Un.	QTDE ORÇADA	PREÇO UNITÁRIO (Material + Mão de Obra + B.D.I.)	VALOR TOTAL
15.a	100W - vapor de sódio	un	1	R\$ 741,46	R\$ 741,46
24.a	2,5mm2	m	12	R\$ 2,17	R\$ 26,01
81.a	Aterramento Normal de Neutro	CJ	1	R\$ 148,24	R\$ 148,24
					R\$ 915,71

Nos valores acima estão incluídos todas as despesas, materiais, mão de obra, BDI e encargos sociais e trabalhistas.

O VALOR TOTAL DESDE CONTRATO COM TODAS AS DESPESAS E MÃO DE OBRA É DE: R\$915,71 (novecentos e quinze reais e setenta e um centavos).

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente, a rubrica orçamentária: 02.06.01.15.452.9002.20293.3.90.39.00 FICHA 221 FONTE 100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal de nº 10.520/02 e Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651

M

Opacari

entretanto ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei Federal de nº 8.666/93.

Os serviços serão executados após aprovação e liberação do projeto elétrico pela CEMIG, podendo o prazo também ser prorrogado no caso de atraso da liberação do projeto pela concessionária.

3.4. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

3.5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

3.5.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.5.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

3.5.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal de nº 8.666/93 e alterações. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. PAGAMENTO:

4.1.1. Os pagamentos serão realizados através de medições mensais e pago até o 5º (quinto) dia útil do mês vencido, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, após apresentação de documentação fiscal, posterior vistoria.

4.1.1.1. Setor competente da CONTRATANTE a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados.

4.1.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.1.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 65.651

M

Parassi

definitivo, conforme disposição legal.

4.1.2.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste instrumento contratual e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.1.3. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do CONTRATANTE.

4.1.4. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.1.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e guia da Previdência Social,

4.1.6. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes por meio dos meios cabíveis aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. DO LOCAL:

5.2.1- Os serviços serão executados nos seguintes locais:

Expansão de rede , com instalação de 01 (uma) luminária VS 100W na Rua 30 de dezembro

5.2. DOS PRAZOS:

5.2.2 – O prazo para execução dos serviços serão de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente e caso de atraso na liberação do projeto elétrico pela CEMIG.

5.2.3. O não cumprimento do prazo estabelecido neste item acarretará multa a Empresa contratada no valor de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento.

5.2.4. A multa poderá ser suspensa mediante apresentação de justificativa por escrito devidamente acatada pelo Contratante.

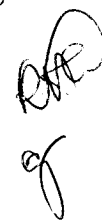
5.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
CRS 130.333/57



M

Parassu



5.3.1. Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

5.3.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

5.3.3. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

6.1.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observância às regulamentações atinentes aos serviços.

6.1.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

6.1.4. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.

6.1.5. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIMAG, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651

ml

Carassini

6.1.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

6.1.8. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.

6.1.9. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

6.1.11. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE e com o CIMAG, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

6.1.12. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

6.1.13. Fornecer ao Setor competente do CONTRATANTE, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

6.1.14. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do CONTRATANTE realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

6.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

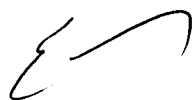
7.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.

7.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

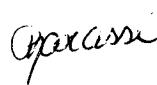
7.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

7.5. Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação


Felicio de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 63.651











técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIMAG

8.1. O CIMAG nomeará um responsável técnico, ao qual será designado as seguintes atribuições:

- a) Acompanhamento, dos trabalhos realizados pela Contratada;
- b) Emitir comunicados, notificações e advertências à Contratada no caso dos serviços prestados estarem em desacordo com as condições pactuadas, sugerindo prazo para o saneamento das inconformidades não atestadas/encontradas pelo preposto do Município;
- c) Atuar junto ao Município e à Contratada para o saneamento de dúvidas técnicas e fornecimentos sugestões no que tange ao acompanhamento da execução do contrato;
- d) Responder a consultas de aspectos técnicos realizadas pelo Município referentes à execução dos serviços contratados via e-mail ou telefone;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. POR FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ÍNDICE DE FALHAS) - PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE:

9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso os serviços sejam realizados sem as observâncias técnicas legais.

9.3 - De Outras Penalidades ou Sanções Administrativas:

9.3.1 - Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 1 (um ano);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 2 (dois anos).

Advogado
MARCOS MESQUITA CARNEIRO
OAB/MG 33.351

124

Opocassa

9.3.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9.3.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.4 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso do CONTRATANTE;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

9.5 - O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.6 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.7 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

9.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

9.9 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

11.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso

Felício da Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB/RS 33.831

M

Garassi

cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

11.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

11.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lambari, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

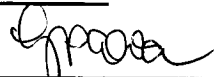
E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

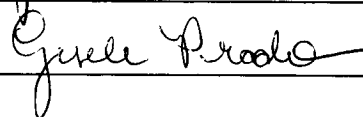
Olimpio Noronha-MG 11 de julho de 2016.


CARLOS ALBERTO DE CASTRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CNPJ Nº 18.188.276/0001-00


RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
EDSON MAURI RIGHI
CONTRATADA
CNPJ Nº 06.105.025/0001-36
Everaldo Nordin Righi
Sócio-Diretor

Testemunha


Ass.:  _____

Nome:  _____

C.I.: _____

CPF: 081.419.506.10

Testemunha

Ass.:  _____


Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 63.851

Nome: Pelete Macassi

C.I.: _____

CPF: 68914113604

VISTO
CONSÓRCIO CIMAG

8 / Edson Ramos
EDSON APARECIDO RAMOS
PRESIDENTE DO CIMAG

VISTO:
ASSESSORIA JURÍDICA CIMAG

Adriano José Senador
ADRIANO JOSÉ SENADOR
OAB/MG 54.948

Elício de Mesquita Carneiro
ADVOCADO
OAB-MG 66.651

Renan Henrique Favaro
Engenheiro Eletricista
CREA: 506269069 SP/MG
Renan Henrique Favaro

②